



DECRETO Nº 139, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

“Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 66, de 26 de março de 2017, que “Dispõe sobre serviços extraordinários e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o serviço extraordinário deve ser limitado e se dar em situações atípicas ou excepcionais, como preceituado no art. 102, § 1º da Lei Complementar nº 39/2004;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Interna e cada Secretaria Municipal devem planejar os serviços de sua unidade, contando com a carga horária normal e extraordinária de sua equipe e com a força de trabalho disponível; e,

CONSIDERANDO os princípios que orientam os atos da Administração Pública, em especial, os da supremacia do interesse público e da economicidade – art. 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º “caput” e Parágrafo único e o art. 9º “caput” e Parágrafo único do Decreto nº 66, de 26 de março de 2017, passam a viger com as seguintes alterações:

(...)



“Art. 4º A Folha de Registro de Frequência (FRF) será fiscalizada, controlada e assinada pelo Procurador Geral do Município ou pelo Controlador Interno ou pelo Secretário da Pasta onde estiver lotado o servidor.

§ 1º As horas extraordinárias, limitadas a 60 (sessenta) mensais, autorizadas, cumpridas e registradas na FRF, serão justificadas pela Chefia Imediata do servidor e o seu pagamento será autorizado pelo Procurador Geral do Município ou pelo Controlador Interno ou pelo Secretário da Pasta onde lotado o servidor, no Termo de Autorização impresso no verso da FRF, conforme Anexo I.

§ 2º O pagamento de horas extras, cuja justificativa não atender à necessidade da administração, à urgência e aos princípios administrativos da finalidade pública, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade será indeferido pelo Procurador Geral ou pelo Controlador Interno ou pelo Secretário Municipal da pasta onde estiver lotado o servidor.”

(...)

“Art. 9º Ficam limitadas em até 100 (cem) horas/mês as autorizações para cumprimento de jornada de serviço extraordinário dos Agentes Condutores que se encontrarem a serviço do Gabinete do Prefeito, bem como para aqueles escalados pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício das atividades relacionadas no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Os agentes condutores e outros servidores das demais Secretarias Municipais poderão cumprir jornada dilatada como previsto no caput, desde que em casos excepcionais, devidamente justificados e previamente autorizados pela Unidade Administrativa onde lotado o servidor.”

(...)



Art. 2º O “Cartão de Ponto Calculado” da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde será adaptado de forma a conter em seu verso o “Termo de Autorização” como previsto no § 1º do art. 4º.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o art. 8º. do Decreto nº 66, de 23 de março de 2017, ficando substituído o seu Anexo I pelo que acompanha o presente Decreto

Brumadinho, 17 de setembro de 2019.

Iracema Aparecida da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

